

REQUERIMENTO

Remoção do amianto nos Açores e aplicação das medidas de proteção e prevenção à exposição

Apesar das características ou propriedades que fizeram do amianto um produto amplamente utilizado no sector da construção civil em anos passados, as diferentes variedades de amianto comportam vários riscos conhecidos - são agentes cancerígenos e a exposição a eles pode causar, entre outras doenças, asbestose, mesotelioma, cancro do pulmão, ou cancro gastrointestinal.

Devido aos riscos que comporta, e que decorrem sobretudo da inalação das fibras que se libertam para o ar quando exista mau estado ou quebra de integridade dos materiais que as contém, em Portugal a utilização/comercialização de amianto, e/ou produtos que o contenham, foi proibida a partir de 1 de janeiro de 2005, conforme estabelecido no Decreto-Lei nº 101/2005, de 23 de junho, que transpôs para o direito interno a Diretiva 2003/18/CE.

A Diretiva suprarreferida foi transposta para o ordenamento jurídico da Região Autónoma dos Açores por via do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/A, de 28 de julho, que veio estabelecer as medidas que visam reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente.

No que se refere à utilização, estabeleceu o atrás referido diploma que a utilização de produtos que contivessem amianto e que já se encontrassem instalados, ou em serviço, continuaria a ser permitida até à data da sua destruição ou fim de vida útil, “com exceção dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências

assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos”, cuja remoção deveria estar concluída no prazo máximo de 10 anos”, ou seja até 28 de julho de 2019.

No entanto, em 2014 o Conselho do Governo dos Açores aprovou 26 milhões de euros de investimentos públicos que previam, entre outras obras ou intervenções, “a remoção do amianto de todas as escolas da Região até 2017”. Foram investimentos que estavam “previstos e devidamente calendarizados na Carta Regional das Obras Públicas”, e que em alguns casos foram antecipados.

No que se refere à remoção de materiais contendo amianto, encontram-se estabelecidas obrigаторiedades no sentido da proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho. Assim, para todas as atividades em que os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto, é obrigatória notificação à Inspeção Regional de Trabalho, a qual deverá manter um registo atualizado de todas as atividades.

Encontra-se também estabelecido, ao nível das medidas gerais de higiene, que as “áreas de trabalho onde os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto” devem estar claramente delimitadas e identificadas e que a essas áreas de trabalho “só podem ter acesso os trabalhadores que nelas prestem actividade ou que a elas necessitem de se deslocar em virtude das suas funções”.

Na remoção “dos produtos que contenham amianto, incluindo a demolição das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, que envolva a libertação de fibras ou poeiras de amianto para a atmosfera” estabelece o diploma regional que regula esta matéria, que não poderá ocorrer uma libertação superior ao valor limite de exposição (VLE) de 0,1 fibra por centímetro cúbico para todos os tipos de fibras de amianto. Nas situações em que se verifique a ultrapassagem do

valor limite de exposição atrás referido, encontra-se determinada a suspensão imediata das atividades na zona afetada e a identificação das causas da ultrapassagem, bem como a adoção de medidas de correção adequadas e a correção das medidas de prevenção e proteção de modo a evitar a ocorrência de situações idênticas. Mais se estabelece que para garantia e controlo da proteção ocupacional dos trabalhadores e da população em geral, os trabalhos de remoção devem ser acompanhados, regularmente, de recolha de amostras de ar para avaliação da sua contaminação/qualidade.

Ainda no que concerne à determinação da concentração de fibras de amianto, as colheitas de amostras além de representativas, deverão ser realizadas por pessoal com a qualificação adequada, e a contagem de fibras deverá ser efetuada por laboratórios qualificados.

Atendendo à pertinência do tema o Grupo Parlamentar do PSD, solicitou a audição com carácter de urgência, na Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, da Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo, para prestar esclarecimentos sobre a aplicação do previsto no diploma regional que estabelece as medidas que visam reduzir e evitar a poluição pelo amianto e proteger a saúde humana e o ambiente, audição essa que se realizou em 14 de setembro de 2018.

Acontece, porém, que, e apesar da matéria em causa estar sob a “alçada” do departamento do Governo com competência em matéria de Ambiente, os esclarecimentos prestados foram manifestamente insuficientes. A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo revelou desconhecimento em, praticamente, todas as situações associadas a este caso que envolvam outros departamentos, nomeadamente a Secretaria Regional da Educação e Cultura, a Secretaria Regional da Solidariedade Social ou a Inspeção Regional do Trabalho.

Já em relação à aprovação, em 2014, por parte do Conselho do Governo, de 26 milhões de euros em investimentos públicos que previam, entre outras obras ou intervenções, “a remoção do amianto de todas as escolas da Região até 2017”, também nenhum esclarecimento foi prestado quanto ao seu incumprimento.

Desta forma, a impreparação demonstrada pela Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo para responder às perguntas formuladas em Comissão, obriga o Grupo Parlamentar do PSD a persistir na procura de explicações, já que está em causa uma questão de saúde pública.

Pelo exposto, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam os seguintes documentos e esclarecimentos adicionais:

1. Lista detalhada dos equipamentos escolares, incluindo creches e jardins-de-infância, dos lares de idosos e residências assistidas e dos equipamentos de saúde e desportivos, cuja remoção ainda não tenha sido concluída.
2. Razão/Razões do incumprimento do anúncio e garantia do Conselho do Governo dos Açores, de 2014, da “remoção do amianto de todas as escolas da Região até 2017”.
3. Muitos equipamentos de apoio social na Região pertencem a instituições privadas e “as intervenções com vista à remoção de amianto em equipamentos sociais, propriedades de instituições sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades de apoio social, são elegíveis para efeitos de atribuição de apoio”, através de celebração de contrato de cooperação no âmbito do Código de Ação Social dos Açores. Assim, solicita-se lista detalhada dos equipamentos sociais da Região que pertencem a instituições privadas, que realizaram intervenções com vista à remoção de amianto, com obtenção de apoio no âmbito do Código de Ação Social

- dos Açores, com: identificação do equipamento; instituição proprietária; valor de investimento; data da realização do investimento; e valor do apoio atribuído.
4. Uma vez que para todas as atividades em que os trabalhadores estão ou podem estar expostos a poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto, é obrigatória notificação à Inspeção Regional de Trabalho, a qual deverá manter um registo atualizado de todas as atividades, solicita-se registo atualizado, desde 2013, dessas atividades, em conformidade com o previsto legalmente, com: identificação do local de trabalho onde se desenvolveu a atividade; tipo e quantidade de amianto utilizado ou manipulado; identificação da atividade e dos processos aplicados; indicação do número de trabalhadores envolvidos; data do início dos trabalhos e sua duração; medidas preventivas a aplicadas para limitar a exposição dos trabalhadores às poeiras de amianto ou de materiais que contenham amianto; e identificação da empresa responsável pelas atividades, no caso de ser contratada para o efeito.
 5. Uma vez que no âmbito da garantia da proteção ocupacional dos trabalhadores e da população em geral exposta aos trabalhos de remoção “dos produtos que contenham amianto, incluindo a demolição das instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, que envolva a libertação de fibras ou poeiras de amianto para a atmosfera”, se impõe a recolha regular de amostras de ar para avaliação da sua contaminação/qualidade, solicita-se para as todas os equipamentos escolares, património da Região e do Estado informação sobre essas recolhas, com: indicação das datas de recolha; entidade que realizou a colheita, com garantia de ter sido efetuada por pessoal com a qualificação adequada; laboratórios que realizaram a análise da concentração de fibras, com garantia de se tratar de laboratório qualificado; e indicação das respetivas concentrações das fibras de amianto em suspensão no ar.

6. Nos casos das análises em que se tenha verificado que a concentração de fibras de amianto ultrapassou o VLE de 0,1fibra/cm³, solicita-se as seguintes informações: datas das análises, valores das concentrações apuradas, data da suspensão das atividades na zona afetada; tempo de suspensão; identificação das causas da ultrapassagem; e identificação das medidas de correção adotadas para correção das medidas de prevenção e proteção de modo a evitar a ocorrência de situações idênticas.
7. Encontrando-se estabelecido legalmente que os resíduos que contenham poeiras ou fibras de amianto apenas podem ser depositados em aterros devidamente autorizados para esse fim e com a devida autorização do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente, solicita-se documentação associada a essas autorizações, com: Indicação da proveniência dos resíduos, data de pedido de autorização; data de autorização; nome e número de registo do produtor; volume de RCD contendo amianto depositados em aterro; e identificação do aterro licenciado que rececionou os RCD com amianto.
8. Estando a decorrer na Escola das Capelas trabalhos de remoção de amianto em simultâneo com aulas, solicita-se a seguinte informação: atentas a especificidades dos trabalhos de remoção em referência, foi realizada alguma avaliação de risco adicional para o caso concreto da exposição a poeiras de amianto ou a materiais que contenham amianto para os utentes do local que não os trabalhadores (comunidade escolar)?; que medidas adicionais de prevenção e proteção dos elementos da comunidade escolar potencialmente expostos a fibras de amianto estão a ser implementadas?
9. Quais as instituições com instalações, estruturas, edifícios ou equipamentos, património da Administração Autónoma ou do Estado, cuja remoção ainda não esteja concluída, mas que tenha que estar até 28 de julho de 2019, que dispõem de Serviço de Saúde Ocupacional?

Ponta Delgada, 04 de outubro de 2018

OS DEPUTADOS

Catarina Chamacame Furtado

Catarina Chamacame Furtado

Jaime Vieira

Jaime Vieira

João Bruto da Costa

João Bruto da Costa

Paulo Henrique Soares Baptista

Paulo Parece Baptista

Jorge Jorge

Jorge Jorge

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3373	Proc. n.º 54-03-00
Data: 018/10/04	N.º 526/11